



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS como adiante se segue:

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e dezenove minutos, foi aberta a vigésima terceira sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e com a participação dos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e Desembargador Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, em virtude de viagem oficial. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 20ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 11 e 14/04/2023 e da 22ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Híbrida da Segunda Turma realizada no dia 13/04/2023, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3698/2023, do dia 10/04/2023 e publicada no dia 11/04/2023, às fls. 897/906, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000280-53.2021.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, na sessão do dia 15.12.2022. **Decisão:** por maioria, concedendo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento das custas processuais e, por conseguinte, conhecer do seu recurso ordinário, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que acolhia a preliminar de não conhecimento do apelo obreiro, por deserção, suscitada pela reclamada, em contrarrazões; Em prosseguimento, por maioria, não conhecer do pleito relativo à PLR 2019, por se tratar de inovação recursal; e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para excluir a condenação no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Custas processuais a cargo do recorrente, dispensadas, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que condenava a reclamada no pagamento de PLR - Participação nos Lucros e Resultados - do ano de 2018. A preliminar de não conhecimento do recurso, por deserção, foi rejeitada na sessão de julgamento realizada em 15.12.2022. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000372-06.2022.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Antônio Lopes Rodrigues, OAB/AL 2823, na sessão do dia 23.03.2023. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso para manter a prescrição trabalhista acidentária declarada na sentença, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que afastava a prejudicial de mérito e determinava o retorno dos autos à Vara de origem para a realização de perícia médica e constatação dos danos causados ao recorrente; Em prosseguimento, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para deferir as diferenças de horas extras e seus reflexos postulados sobre RSR, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, considerando a jornada de trabalho estimada na fundamentação, devendo ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

deduzidos os valores pagos a idêntico título, tal como consta nos contracheques. Nos meses em que não foram juntados contracheques, deve ser considerado o pagamento de 30 horas extras, tal como confessadamente recebido pelo reclamante. Custas pela reclamada, majoradas para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais. A extinção do processo com resolução do mérito do pleito relativo ao acidente de trabalho, em razão da prescrição quinquenal trabalhista foi mantida na sessão de julgamento realizada em 23.03.2023. **Ordem: 18 Processo N° AP-0000555-73.2019.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo agravado (Josedir Barreto dos Santos) o advogado Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, OAB/BA 22523, na sessão do dia 30.03.2023. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar com vista regimental deferida na sessão de julgamento realizada em 30.03.2023. **Ordem: 1 Processo N° ROT-0000025-14.2022.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Romeu Novais Agra de Oliveira, OAB/AL 10997, na sessão do dia 13.04.2023. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para excluir da condenação o pagamento do adicional por acúmulo de função e reduzir o percentual dos honorários advocatícios para 10%. A Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou a não condenação do autor em honorários sucumbenciais por fundamento diverso. **Ordem: 24 Processo N° RORSum-0000750-45.2018.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12279. **Decisão:** conhecer e dar parcial provimento a ambos os recursos, para: a) excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 467 da CLT; b) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte autora para 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação. Custas inalteradas. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0000201-02.2022.5.19.0055 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamante o advogado Yves Maia de Albuquerque Filho, OAB/AL 13676. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, da CLT e para determinar que a execução seja processada nos termos do art. 880 da CLT, após o trânsito em julgado, com a citação da reclamada por meio do competente mandado. A Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou a não condenação do autor em honorários de sucumbência por fundamento diverso. **Ordem: 7 Processo N° RORSum-0000175-06.2021.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, a advogada Ana Paula dos Santos Gonçalves Machado, OAB/AL 15212. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 14 Processo N° AP-0000368-73.2016.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelos recorrentes/reclamantes, o advogado Luiz Philipe Geremias Benincá, OAB: 32058/SC Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada A. o advogado Ivan Isaac Ferreira Filho, OAB/AL 14534. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Daniel Cersosimo Costa, OAB/AL 24397. **Decisão:** por unanimidade, acolher, em parte, a preliminar de ilegitimidade ativa interposta pelos reclamantes, para declarar como legitimados ativos, a fim de pleitear as verbas trabalhistas, a viúva e o filho menor do falecido; e, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, suscitada pela reclamada e litisconsorte, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Relatora que a acolhia para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que fosse reaberta a instrução processual com a oitiva das testemunhas da reclamada; por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

análise dos demais pedidos, já designada a sessão de julgamento do dia 04.05.2023, às 9h, para prosseguimento. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000609-60.2017.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8759. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamante, o advogado Jonatha Lopes Lamenha Moura, OAB/AL 11247. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer o recurso ordinário, por deserção. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000613-17.2021.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado o advogado Ábdon Almeida Moreira, OAB/AL 5903. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais como no primeiro grau, porém já recolhidas. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000536-71.2022.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrente o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do sindicato autor para: **a)** determinar que a ré observe o mandamento do art. 386 da CLT no sentido de organizar escala quinzenal de folga de suas empregadas sob pena de incorrer em multa diária, a contar do trânsito em julgado, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser revertida à entidade sindical autora, nos termos dos arts. 536 e 537 do CPC; **b)** condenar a ré ao pagamento em dobro de um descanso dominical para cada empregada, durante a contratualidade de cada uma, sempre que esse descanso foi usufruído após dois domingos consecutivos de trabalho, sem a observância da escala de revezamento quinzenal, nos termos do art. 386 da CLT, com adicional de 100%, por aplicação analógica da Súmula 146 do TST, bem como dos reflexos em repouso remunerado, e acrescidos destes em férias com 1/3, gratificação natalina, FGTS para as empregadas com contrato de trabalho em vigor, devendo referida condenação alcançar também o aviso prévio, caso tenha sido indenizado, e a multa de 40% do FGTS para aquelas empregadas que já foram dispensadas e receberam a referida multa; e, **c)** condenar a ré no pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 15% sobre o valor que resultar da liquidação. A ré deverá apresentar todos os cartões de ponto das suas empregadas e ex-empregadas - com exceção daquelas cujo contrato se encontra abarcado pela prescrição bienal pronunciada pelo juízo de primeiro grau - inclusive em complementação aos controles já apresentados, vez que os efeitos da violação se prorrogam no tempo. Aplica-se o entendimento da Súmula 381 do TST acerca do momento de incidência da correção monetária. Incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre os títulos deferidos em sentença, devendo o recolhimento ser efetuado pela ré, autorizando-se a dedução da quota-parte das substituídas, na forma da Súmula 368 do TST. Atualização do crédito com correção monetária pelo IPCA-E e juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, aplicação da SELIC, que comporta juros de mora e correção monetária. Custas processuais invertidas, pela ré, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa na inicial. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000268-30.2019.5.19.0262 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno de Albuquerque e Mello Ventura, OAB/AL 6185. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o julgamento extra petita da decisão de origem quanto à procedência do pedido relativo à doença ocupacional, excluir as condenações da ré em indenização por danos morais e materiais. Os honorários periciais, os quais são rearbitrados em R\$1.000,00, deverão ser suportados pela União, nos termos da Resolução n. 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula n.º 457 do C. TST. Quanto ao recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

adesivo do reclamante, conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas invertidas pelo reclamante no valor de R\$ 2.022,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 101.109,82.

Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000341-57.2020.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Luiz Eduardo Haddad Ribeiro, OAB/AM 6622. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da litisconsorte para determinar o refazimento dos cálculos quanto à verba "saldo de salário", devendo observar o comando sentencial que deferiu apenas 7 (sete) dias. Custas processuais pelas reclamadas mantidas no valor de R\$ 271,85, calculadas sobre o valor da condenação total de R\$13.592,57, porém já recolhidas e negar provimento ao recurso adesivo obreiro; e, por maioria, negar provimento ao apelo da reclamada principal, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação as indenizações por danos morais e materiais. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000934-52.2019.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Rita de Cássia da Silva, OAB/AL 9492, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo reclamante/recorrente. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro, reformando a sentença, para condenar a reclamada ao pagamento de 1) indenização compensatória por dano moral em razão do acidente de trabalho sofrido pelo autor no importe de R\$ 25.000,00, devendo ser observado o disposto na Súmula 439 do TST; 2) indenização por dano material de R\$ 10.000,00 por despesas com medicamento, tratamento médico e psicológico, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; e, 3) indenização por danos materiais arbitrada em parcela única no valor de R\$ 48.000,00, nos termos do parágrafo único do art. 950 c/c 945 ambos do Código Civil, na vertente lucros cessantes, correspondente à redução da capacidade laboral de 20%, que tem natureza jurídica distinta da parcela paga pela Previdência Social, considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Custas processuais pelo reclamado, majoradas para o valor de R\$ 1.800,00, calculadas sobre R\$ 90.000,00, valor arbitrado para fins processuais, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000076-53.2021.5.19.0060 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Giovana Saraiva Sousa, OAB/MG 183.501, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Decisão:** or maioria, conhecer do recurso ordinário das 3ª, 4ª, 5ª e 6ª reclamadas (P.H.L., S.H.L., S.A.L. e S.R.P.C.E.N.L.) e do apelo do reclamante, e, no mérito, negar provimento ao recurso das reclamadas e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar a reclamada nas multas dos artigos 467 e 477, ambos da CLT. Custas como fixadas no primeiro grau, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso ordinário das 3ª, 4ª, 5ª e 6ª reclamadas (P.H.L., S.H.L., S.A.L. e S.R.P.C.E.N.L.) para reformar a r. sentença e excluir da condenação o reconhecimento do grupo econômico das referidas empresas com o grupo M.D.V. (C.S.I.E.C.L., M.D.V.B.P.S.A., R.C.V.S.A), e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária das referidas empresas, e negava provimento ao apelo do reclamante. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000201-03.2021.5.19.0260 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Giovana Saraiva Sousa, OAB/MG 183.501, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Decisão:** or maioria, conhecer do recurso ordinário das 3ª, 4ª, 5ª e 6ª reclamadas (P.H.L., S.H.L., S.A.L. e S.R.P.C.E.N.L.) e do apelo do reclamante, e, no mérito, negar provimento ao recurso das reclamadas e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar a reclamada nas multas dos artigos 467 e 477, ambos da CLT. Custas como fixadas no primeiro grau, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso ordinário das 3ª, 4ª, 5ª e 6ª reclamadas (P.H.L., S.H.L., S.A.L. e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

S.R.P.C.E.N.L.) para reformar a r. sentença e excluir da condenação o reconhecimento do grupo econômico das referidas empresas com o grupo M.D.V. (C.S.I.E.C.L., M.D.V.B.P.S.A., R.C.V.S.A), e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária das referidas empresas, e negava provimento ao apelo do reclamante. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000076-35.2021.5.19.0260 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar com vista regimental deferida em sessão anterior. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000734-13.2019.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal, rejeitar a preliminar de mérito de cerceamento do direito de defesa e rejeitar também a prejudicial de mérito de prescrição, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que a acolhia para declarar prescritas as pretensões reparatórias decorrentes do alegado acidente de trabalho, extinguindo-as com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015; Em prosseguimento, no mérito propriamente dito, por maioria, negar provimento ao recurso patronal, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento ao recurso patronal para excluir a condenação da empresa no pagamento de indenização por danos materiais; e, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais a cargo da reclamada, minoradas para R\$199,60, calculadas sobre R\$9.980,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, já recolhidas (ID. 1edd5d7). As preliminares de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa bem como a prejudicial de mérito de prescrição foram rejeitadas na sessão realizada em 1º.12..2022. **Ordem: 29 Processo nº 0000106-37.2022.5.19.0001 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 30 Processo nº 0000485-75.2022.5.19.0001 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pela ré, sanando as omissões apontadas, sem emprestar efeitos modificativo ao julgado, para: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso autoral por intempestividade suscitada em contrarrazões; b) consignar que não houve condenação do sindicato autor no pagamento de honorários de sucumbência em face dos pedidos julgados improcedentes, nos termos do art. 87 do CDC e art. 18 da Lei nº 7.347/85; e c) rejeitar a pretensão da ré de limitação da condenação aos valores delimitados na inicial. **Ordem: 31. Processo nº 0000496-86.2022.5.19.0007 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhe provimento. **Ordem: 32 Processo nº 0000571-59.2021.5.19.0008 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 33 Processo nº 0000604-66.2021.5.19.0261 (ED) RELATOR: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 34 Processo 0000614-13.2021.5.19.0261 (ED) RELATOR: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelos reclamados para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 35 Processo nº 0000949-12.2021.5.19.0009 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela litisconsorte. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às treze horas e dez minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora no exercício da Presidência da Segunda Turma, _____ Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**